



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1703/2018

Súmula: Altera o art. 178 do Código Tributário Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 178 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

- a) 0,2% para os imóveis edificados.
- b) 0,7% para os imóveis não edificados.
- c) 0,2% para os imóveis não edificados, situados na zona industrial.

Art. 2º O Município de Pinhalão poderá realizar o parcelamento do IPTU em até 05 parcelas, desde que dentro do mesmo ano orçamentário.

Art. 3º As alíquotas indicadas no art. 1º desta lei, serão majoradas da seguinte forma:

I) Em 01/01/2019 passarão para os seguintes valores:

- a) 0,21% para os imóveis edificados;
- b) 0,71% para os imóveis não edificados;
- c) 0,21% para os imóveis não edificados, situados na zona industrial.

II) Em 01/01/2020 passarão para os seguintes valores:

- d) 0,22% para os imóveis edificados;
- e) 0,72% para os imóveis não edificados;
- f) 0,22% para os imóveis não edificados, situados na zona industrial.

III) Em 01/01/2021 passarão para os seguintes valores:

- d) 0,23% para os imóveis edificados;
- e) 0,73% para os imóveis não edificados;
- f) 0,23% para os imóveis não edificados, situados na zona industrial.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 4º Os valores venais dos imóveis serão atualizados de acordo com o INPC anual acumulado no mês de lançamento do IPTU, a partir do ano de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de maio de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal